Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1082/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12850/2018
PROTOCOLO	: 1946172
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. FUNÇÃO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CLASSE ESPECIAL. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a RAMÃO ANGELO PAVÃO, nascido em 30/04/1969, matrícula n. 64671022, 193/211/B6, ocupante do cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária, na função de Escrivão de Polícia Judiciária Classe Especial, lotado na Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do § 1º do art. 41 e art. 78 da Lei 3150/05, c/c o § 1º do art. 147 da LC 114/2005, c/c inc. II, "a" do art. 1º da LC Federal n. 51/1985, na redação dada pela LC n. 144/2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a RAMÃO ANGELO PAVÃO, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.679/2018, publicado em 07 de novembro de 2018 no Diário Oficial n. 9.776.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP